

O Desembargador **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que constitui falta funcional gravíssima, a ensejar em tese a perda da delegação, o não repasse da Taxa de Serviço Notarial e de Registro - TSNR e do Fundo Especial do Registro Civil - FERC, com o nítido propósito de lesar os cofres públicos.

CONSIDERANDO, por fim, que a cobrança de valores não previstos expressamente na tabela de custas e emolumentos do Tribunal de Justiça de Pernambuco caracteriza afronta ao princípio da estrita legalidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra a Oficiala do 1º Cartório de Protesto de Títulos da Capital, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a comissão processante, que será integrada ainda pelos servidores Cristiano Torres Lima, matrícula nº 178649-0, e Elivânia Carneiro Bezerra, matrícula nº 178458-7, tendo como suplentes os servidores José Ricardo Aranha de Oliveira, matrícula 179651-8 e Glória Maria da Câmara Lima Cavalcanti, matrícula 157668-2, devendo a referida comissão realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis no prazo estabelecido pelo artigo 220 da Lei nº 6.123/68

Art. 3º Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de setembro de 2010.

Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes**

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO nº 29/2010

Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas, em especial, pelo 1º Cartório de Protesto de Títulos da Capital.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Geral de Justiça a obrigação de regulamentar e fiscalizar a atividade notarial e de registro, prezado, assim, pela eficiência e presteza na prestação do serviço.

CONSIDERANDO o resultado do relatório de inspeção do 1º Cartório de Protesto de Títulos da Capital.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR à serventia do 1º Cartório de Protesto de Títulos da Capital:

I - Imediatamente:

a) O recolhimento, aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de R\$ 28.770,17 (vinte e oito mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

b) O recolhimento de R\$ 97.768,20 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) ao Fundo Especial de Registro Civil- FERC.

c) A aposição de selo nos Termos de abertura e encerramento dos Livros da Serventia;

Art. 2º Esta Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de setembro de 2010.

Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

Corregedor-Geral da Justiça